

nomeado pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de quatro anos.

3.2. Para os efeitos do art. 9º, inciso IX e §2º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, serão escolhidos ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dentre Professores universitários das áreas de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário ou ciências correlatas, que serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de dois anos.

3.3. Para os efeitos do art. 9º, inciso X e §2º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, serão escolhidos ao Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dentre membros representativos da comunidade, que serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará para um mandato de dois anos.

3.4. É vedada a participação, no processo eleitoral, de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais; e

III - seja ligada à área de segurança privada.

#### 4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

4.1. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser realizado por meio eletrônico, conforme cronograma.

4.2. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou dos meios previstos neste edital.

4.3. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste Edital:

4.3.1. No caso de candidato a professor universitário das áreas de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas ou afins:

I - Preenchimento do formulário de inscrição disponível no link <http://eap.seap.pa.gov.br/processoeleitoral/>;

II - Anexar, se houver vinculação institucional, cópia de declaração da Instituição de Ensino Superior (IES) ao qual se encontra atualmente vinculado na condição de docente e/ou dirigente;

III - Anexar cópia do Currículo Lattes atualizado; e

IV - Preenchimento de formulário referente à carta declarando as razões pelas quais o candidato/inscrito pretende ocupar a vaga no Conselho Penitenciário ou no Conselho Penitenciário Estadual.

4.3.2. No caso de candidatas a representante da comunidade, será exigida os seguintes documentos:

I - Preenchimento do formulário de inscrição disponível no link <http://eap.seap.pa.gov.br/processoeleitoral/>, devendo conter documentos e informações que comprovem o atendimento dos requisitos previstos neste edital, em especial a prova de CNPJ, sede, filial ou com domicílio no Estado do Pará, da entidade a que estiver vinculado;

II - declaração de existência e funcionamento da entidade;

III - relatórios de atividades do último ano;

IV - ata de posse da atual diretoria;

V - no caso das entidades de profissionais, relação, por entidade, do número de profissionais sócios, filiados, sindicalizados ou representados;

VI - declaração expedida pelo dirigente, atestando de que a entidade social cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrado nas vedações do subitem 3.4;

VII - comprovação estatutária da entidade de sua promoção da segurança pública, dos direitos humanos, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

VIII - indicação de representantes: titular e suplente.

4.4. A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será publicada na data prevista no cronograma Anexo I.

4.4.1. Os recursos ou pedidos de impugnação à decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, proferida pela Comissão Eleitoral, serão apreciados pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

4.4.2. A decisão será encaminhada ao requerente do recurso ou pedido de impugnação por meio eletrônico e disponibilizada no portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

#### 5. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

5.1. Em caso candidaturas para cada tipo de entidade em igual número de vagas disponíveis, estas passarão automaticamente a condição de eleitas, dispensando-se a realização de assembleia eleitoral. Em caso de quantitativo maior de candidaturas às vagas das respectivas categorias, a votação acontecerá em uma Assembleia Eleitoral a ser realizada na data provável prevista no cronograma anexo.

5.2. Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente habilitadas, por intermédio do seu representante indicado, mediante documento oficial com foto.

5.3 A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

III - aprovação da cédula eleitoral;

IV - votação nas organizações candidatas;

V - apuração dos votos;

VI - apresentação dos resultados, com a lavratura da ata correspondente; e

VII - proclamação das organizações eleitas.

5.4. A Eleição será realizada em votação aberta em cédula nominal, devendo o eleitor definir na cédula suas opções de voto, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

5.5 Cada entidade habilitada deverá votar em 2 (duas) candidatas. Em caso de empate, a ordem de classificação será definida, no caso das entidades de profissionais, com base nos seguintes critérios:

a) tenha um maior número de associados, inscritos, filiados ou sindicalizados em sua entidade;

b) data mais antiga de registro.

5.6. No caso das entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública, o critério será a data mais antiga de registro.

5.7. O cronograma do procedimento eleitoral, desde a fase de publicação do edital, habilitação, impugnações e recursos, realização da assembleia eleitoral e homologação do resultado final da eleição consta no Anexo I, que é considerado parte integrante deste.

#### 6. HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

6.1. O resultado da eleição será homologado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária e encaminhado ao Governador do Estado do Pará para nomeações nos termos do art. 7º, §1º, e 9º, §2º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019.

6.2. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

#### 7. COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as informações sobre o processo eleitoral do Conselho serão divulgadas ao público por meio do Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

7.2. Os requerimentos em geral que forem encaminhados à Comissão Eleitoral devem ser remetidos ao endereço eletrônico [eapselecoes@gmail.com](mailto:eapselecoes@gmail.com).

7.2.1. Os pedidos de inscrição e recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico [eapselecoes@gmail.com](mailto:eapselecoes@gmail.com), contendo os documentos necessários como arquivos anexos.

7.2.2. Os recursos e pedidos de impugnação referentes à assembleia eleitoral devem ser apresentados pessoalmente à Comissão Eleitoral, durante a referida assembleia, sob pena de preclusão.

#### 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DESTINADOS AOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS

8.1. A Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a escolha dos representantes dos cargos destinados aos professores universitários e suplentes:

I - Produção acadêmica comprovada e consistente com temas alusivos ao Direito Penitenciário e áreas afins;

II - Tempo de exercício comprovado de atividades relacionadas à execução penal;

III - Tempo de efetivo exercício da docência no ensino superior; e

IV - Congruência entre o perfil acadêmico e profissional com a natureza do cargo postulado.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo do processo de seleção, documentos e informações que entender necessárias aos candidatos aos cargos de professores universitários e suplentes, devendo os demandados responderem com a máxima brevidade.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.2. A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

9.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do candidato.

9.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conselho Estadual Penitenciário, do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária ou da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JOÃO CLAUDIO TUPINAMBÁ ARROYO

Diretor da Escola de Administração Penitenciária

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ANEXO I – CRONOGRAMA CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DA CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 004/2020 EAP/SEAP/PA, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DATA	ATIVIDADES
09/07/2020 às 10h	Publicação do edital (sítio eletrônico da SEAP, Diário Oficial do Estado, outro meios)
10/07/2020 às 00h a 19/07/2020 às 12h	Período de inscrições
21/07/2020 às 17h	Divulgação pela Comissão da lista de entidades habilitadas (sítio eletrônico da SEAP)
22/07/2020 às 00h a 23/07/2020 às 12h	Prazo para recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação
24/07/2020 às 17h	Data de divulgação do resultado dos recursos interpostos (Sítio eletrônico da SEAP)
28/07/2020 às 10h	Data para realização da assembleia eleitoral (Auditório da SEAP)
31/07/2020 às 17h	Homologação do resultado da eleição pelo Secretário de Segurança Pública e envio para publicação do DOE